



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação n.º 372, 13/02/92**



**DECISÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA**, no uso de suas atribuições legais, considerando que a decisão liminar do TCE n. 210/2013/GCPCN e a decisão liminar judicial nos autos de MS n. 0012829-52.2013.8.22.0007, tem o condão de impedir o prosseguimento do Pregão Eletrônico n. 0097/2013, sem a realização do sorteio dirimido pelo artigo §2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

Consubstanciado, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que reconhece o dever da Administração em rever seus atos.

Considerando, que o Município já anulou o ato de adjudicação do certame licitatório Pregão Eletrônico n. 097/2013-PMMA e tornou sem efeitos os atos subsequentes, através da decisão 13/11/2013.

Considerando que o atraso no procedimento licitatório contraria o interesse público, uma vez que a demora na conclusão do certame causa prejuízos ao efetivo controle de combustível.

**DECIDE**

Determinar que o Pregoeiro e sua equipe determine data para promoção do sorteio nos moldes do §2º do art. 45 da Lei 8.666/93.

Ministro Andreazza-RO., 13 de dezembro de 2.013.

---

**Neuri Carlos Persch**  
**PREFEITO MUNICIPAL**